

**Portal de Legislação do Município de Seberi / RS****LEI MUNICIPAL Nº 4.318, DE 02/08/2017****DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, SUAS DENOMINAÇÕES, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#) e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Seberi passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito e Gabinete da Primeira Dama; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 6º da Lei Municipal nº 4.843](#), de 08.03.2022)

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Unidade Central de Controle Interno;

IV - Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

V - Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais;

VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

X - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

XI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

XIII - Fundo de Previdência Social do Município (FPSM); e

XIV - Conselhos Municipais.

§ 1º A Administração Pública do Poder Executivo do Município compreende:

I - Administração Direta - integrada por órgãos diretamente subordinados ao Gestor Municipal, que se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios constitucionais e técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições;

II - Administração Indireta - constituída dos serviços atribuídos a pessoas jurídicas diversas da Administração Pública (autarquias e fundações) ou privadas (empresas públicas, fundação privadas e sociedades de economia mista), vinculadas ao Município, mas administrativa e financeiramente autônomas.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como autônomas administrativamente as Secretarias Municipais, inclusive, tornando o respectivo Secretário Municipal como o ordenador de despesas.

Art. 1º

~~I - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito; (redação original)~~

Art. 2º Os órgãos da estrutura administrativa básica municipal passam a compor-se das unidades seguintes:

I - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito **(NR)** (redação estabelecida pela [Lei Municipal nº 4.815](#), de 07.01.2022)

a) Assessoria do Gabinete

b) Assessoria de Imprensa

c) Divisão de Licitações

d) Divisão de Compras e

e) Setor de Gestão de Contratos.

II - Procuradoria Geral do Município

III - Unidade Central de Controle Interno

IV - Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

- a) Departamento de Trânsito
- b) Departamento de Regularização Fundiária
- c) Departamento de Recursos Humanos
- d) Departamento de Patrimônio e Arquivo
- e) Setor de Limpeza, Conservação e Higiene
- f) Agência de Correios Comunitária

V - Secretaria Municipal da Fazenda

- a) Subsecretaria da Fazenda
- b) Departamento de Fiscalização
- c) Departamento de Tributos Municipais
- d) Departamento de Arrecadação
- e) Divisão de Arrecadação do Setor Primário

VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais (NR) (redação estabelecida pela [Lei Municipal nº 4.815](#), de 07.01.2022)

- a) Subsecretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais;
- b) Setor de Serviços Urbanos
- c) Departamento de Limpeza Urbana
- d) Departamento de Almoxarifado e
- e) Departamento de Eletricidade
- f) Coordenadoria de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos ⇨ ([AC LM 4.902/2022](#))

VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- a) Subsecretaria de Educação, Cultura e Desporto
- b) Assessoria Cultural
- c) Divisão de Transporte Escolar
- d) Outros previstos na [Lei Municipal nº 1.945/2001](#) e alterações posteriores
- e) ~~Departamento de Artes e Projetos Culturais~~ ⇨ ([AC LM 4.545/2019](#)) ([EX LM 4.815/2022](#))
- f) Departamento de Assistência Educacional ⇨ ([AC LM 4.570/2019](#))

VIII - Secretaria Municipal de Saúde

- a) Subsecretaria de Saúde
- b) Assessoria de Programas e Ações de Saúde
- c) Dispensário de Medicamentos
- d) Setor de Limpeza, Conservação e Higiene
- e) Equipe de Vigilância Sanitária e em Saúde
- f) (Revogado pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 4.902](#), de 04.10.2022).
- g) Unidade Móvel de Urgência
- h) Programa Primeira Infância Melhor - PIM
- i) Coordenadoria Administrativa ⇨ ([AC LM 4.902/2022](#))

IX - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

- a) Subsecretaria de Trabalho e Assistência Social
- b) Departamento de Assistência Social
- c) Assessoria de Programas de Assistência Social
- d) Sistema Municipal de Emprego e Trabalho (SIME)

X - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

XI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- a) Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- b) Departamento de Agricultura
- c) Departamento do Meio Ambiente
- d) Setor de programa municipal de agroindústria familiar, comercialização e abastecimento

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento

- a) Departamento de Habitação
- b) Departamento de Arquitetura e Engenharia
- c) Departamento de Turismo
- d) Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
- e) Setor de Microcrédito

XIII - Fundo de Previdência Social do Município (FPSM)

XIV - Conselhos Municipais

- a) Os Conselhos Municipais serão regulados por lei própria.

Art. 2º (...)

- ~~I - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito~~
- ~~a) Assessoria do Gabinete~~
- ~~b) Assessoria de Imprensa~~
- ~~c) Divisão de Licitações e Compras~~
- ~~d) Setor de Gestão de Contratos~~
- ~~VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais~~
- ~~a) Subsecretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais~~
- ~~b) Departamento de Limpeza Urbana~~
- ~~c) Departamento de Eletricidade~~

VIII - (...)

- f) Setor de atendimento a demandas dos recursos QUALIFICARSUS e farmácia básica (*redação original*)

Art. 3º Com a finalidade de aperfeiçoar resultados e promover a racionalização dos serviços públicos, o Prefeito poderá delegar competências e atribuições aos titulares dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, salvo as que forem exclusivas.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão, a autoridade delegada e o objeto de delegação, podendo ainda, a qualquer momento e a critério do Chefe do Executivo, avocar a si a competência delegada.

Art. 4º A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

Art. 5º Ficam criados e reestruturados os órgãos da Estrutura Administrativa Direta, nos termos desta Lei.

§ 1º A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento dos respectivos cargos em comissão e funções gratificadas;
- II - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2º Os Secretários poderão responder, interinamente, por mais de um órgão, recebendo apenas um subsídio.

Art. 6º Por conveniência administrativa o Executivo poderá a qualquer tempo acrescentar, suprimir ou adequar esta lei referente ao sistema organizacional e sua funcionalidade na estrutura administrativa dos órgãos internos, promovendo as necessárias transferências ou redistribuições de pessoal, instalações e atribuições.

Parágrafo único. As transferências ou redistribuições de pessoal poderão se dar via Portaria ou Decreto, justificando a conduta administrativa.

Art. 7º Os órgãos municipais e unidades que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, 02 DE AGOSTO DE 2017.

CLEITON BONADIMAN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

